



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Resolução SAA N° 73, de 08 de novembro de 2022.

Estabelece regras para a realização do Concurso Estadual “Qualidade do Café Paulista” da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o Decreto n° 66.417, de 30 de dezembro de 2021, a Lei Estadual n° 10.177, de 30 de dezembro de 1998 e

CONSIDERANDO as diretrizes de política pública denominada “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto estadual n° 64.320/2019, que tem como finalidade promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, e melhoria da qualidade de vida da população.

RESOLVE

Artigo 1º - Estabelece regras para a realização do Concurso Estadual “Qualidade do Café Paulista”, com o objetivo de incentivar a produção de cafés de alta qualidade, estimular melhores práticas agrícolas e a sustentabilidade, promover e fortalecer a cultura do café nas regiões produtoras do Estado de São Paulo, agregar valor ao produto, divulgar a diversidade de sabores e aromas da cafeicultura estadual junto aos consumidores, gerando valor para toda a cadeia, da produção ao consumo, conforme o Anexo Único, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º – São objetivos específicos:

- a) possibilitar o aumento de emprego e renda na cafeicultura familiar;
- b) ter caráter educativo e cultural;
- c) promover e divulgar os cafés de São Paulo para o mercado interno e externo;
- d) integrar as Cooperativas e Associações neste processo extensionista, num esforço conjunto, para melhoria da qualidade dos cafés de São Paulo;
- e) promover a consolidação da cafeicultura familiar paulista nos cenários nacional e internacional;

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

f) dinamizar as economias municipais e regionais em que a contribuição da cafeicultura é indispensável;

g) estimular as demandas por tecnologias, produtos e serviços e

h) identificar diferentes qualidades dos cafés nas regiões produtoras do Estado, visando o atendimento dos diversos segmentos do mercado nacional e internacional.

Artigo 3º - A organização do Concurso Estadual “Qualidade do Café Paulista” é de iniciativa do governo do estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As entidades privadas poderão ser convidadas a apoiar e participar da organização por meio de termo de convênio ou termo de cooperação técnica, no qual serão definidas as obrigações e as responsabilidades de cada uma das partes e com seus respectivos planos de trabalho na forma da lei e observadas as melhores práticas.

Artigo 4º – O concurso Estadual “Qualidade do Café Paulista” será realizado anualmente, terá abrangência em todo o Estado de São Paulo e ocorrerá no período de maio a dezembro do referido ano.

Artigo 5º - O concurso Estadual “Qualidade do Café Paulista” será coordenado pelas seguintes comissões abaixo destacadas:

a) Comissão Organizadora, composta de 10 (dez) membros, 3 (três) indicados pela CATI, 3 (três) pela APTA, 1 (um) pela CODEAGRO, 1 (um) pela Assessoria Técnica do Gabinete 1 (um) pela Coordenação da Câmara Setorial e Temática da Agricultura e tendo como presidente o Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

b) Comissão Classificadora e Julgadora, composta por no mínimo 3 (três) membros indicados pela APTA, os quais não terão atribuições de julgamento das amostras.

Parágrafo único – A relação dos nomes relacionados para serem efetivos das comissões será publicado em ato específico do Secretário.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora possui as seguintes funções:

a) coordenar o Concurso Estadual de “Qualidade do Café Paulista”;

b) redigir e/ou alterar o regulamento específico do Concurso Estadual “Qualidade do Café Paulista”;

c) selecionar e credenciar os classificadores e degustadores de café da Comissão Classificadora e Julgadora;

d) coordenar o recebimento e envio das amostras devidamente codificadas, acondicionadas e lacradas à comissão classificadora e julgadora;

e) cadastrar as unidades de armazenamento para a guarda dos lotes classificados para o Concurso Estadual “Qualidade do Café Paulista”;

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

f)exigir termo de responsabilidade de depósito e manutenção do lote até o final do Concurso, em um dos locais credenciados, que deverá ser assinada pelo proprietário do lote, pelo responsável do local e pelo Diretor Técnico da CATI Regional, na qual se localiza a propriedade rural de origem da amostra.

g)homologar e divulgar os resultados do Concurso Estadual “Qualidade do Café Paulista”;

h)coordenar a realização das etapas de classificação e premiação dos lotes escolhidos e

i)resolver os casos omissos do regulamento específico.

Artigo 7º - A Comissão Classificadora e Julgadora possui as seguintes funções;

a)receber as amostras de cafés devidamente codificadas e lacradas para avaliação e classificação de forma isenta e imparcial;

b)verificar se as amostras recebidas atendem às exigências mínimas estabelecidas para o concurso, desclassificando aquelas que estiverem fora das especificações descritas conforme regulamento anexo única;

c)realizar a classificação física e sensorial das amostras, de acordo com o regulamento anexo e

d)repassar a comissão organizadora os resultados das avaliações.

Parágrafo único - A classificação será realizada na unidade da APTA, conforme regulamento - Anexo Único.

Artigo 8º – Podem se inscrever e concorrer todos os cafeicultores que produzem café nos municípios do Estado de São Paulo, com amostras de café produzidas por eles no ano safra definido enquadrados como produtores nas categorias referenciadas no regulamento em Anexo único desta resolução.

Parágrafo único - É vedada a participação no concurso dos membros das comissões organizadora, classificadora e julgadora, bem como dos patrocinadores e promotores do evento.

Artigo 9º - As amostras devem ser entregues na CATI Regional no seu respectivo município ou regional mais próxima. As amostras de café não serão devolvidas aos seus donos.

Artigo 10 – Cada produtor de café poderá participar do concurso com apenas uma amostra em cada modalidade que concorrer, conforme detalhado no regulamento Anexo único.

Artigo 11 - A Comissão Classificadora e Julgadora fará a análise e irá classificar as amostras recebidas para cada modalidade das categorias, inserindo os laudos em sistema informatizado.

Artigo 12 - O produtor preencherá a ficha de inscrição e assinará o termo de conhecimento e concordância com o regulamento do concurso.

Artigo 13 - A inscrição para o concurso é isenta de taxas ou qualquer ônus para o participante e é feita apenas nos escritórios CATI Regional.

Artigo 14 - Todas as amostras que atingirem nota mínima de 80 (oitenta) pontos segundo as notas de Qualidade Global, de cada categoria, receberam certificados e formarão uma Edição Especial dos Melhores Cafés de São Paulo, cuja divulgação ocorrerá no site oficial da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Artigo 15 - Os 10 (dez) primeiros cafeicultores de cada modalidade, classificados nas categorias designadas no regulamento específico receberão um certificado e terão o reconhecimento especial pela participação.

Artigo 16 - As decisões da comissão organizadora classificadora e julgadora serão disponibilizadas em meios de divulgação próprio, cabendo aos participantes em caso de dúvidas recorrer no prazo de 72 (setenta duas).

Artigo 17 - Eventuais casos omissos decorrentes desta Resolução serão dirimidos pela comissão organizadora do concurso.

Artigo 18 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Resolução SAA nº56/2022.

(SAA-PRC-2022/16952)

ANEXO ÚNICO

(que se refere o artigo 1º da Resolução SAA nº 73-2022)

Artigo 1º – Este regulamento trata do 21º Concurso Estadual de Qualidade do Café Paulista, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – O Concurso Estadual será realizado em diferentes categorias, a saber:

I - Categoria 1 – *Coffea arabica* – Convencional - preparados por via seca (café natural).

II - Categoria 2 – *Coffea arabica*– Convencional - preparado por via úmida (café cereja descascado e/ou despulpado).

III - Categoria 3 - *Coffea arabica* – Convencional - preparados via fermentação induzida. (café fermentado)

IV - Categoria 4 - *Coffea arabica* – Orgânico

Artigo 3º – Cada produtor poderá inscrever apenas uma amostra para cada categoria, independente do seu número de unidades produtivas.

§ 1º - Não poderá participar do Concurso Estadual interessado que não seja o produtor do lote de café inscrito.

§2º – É vedada a participação no concurso dos membros que integram as comissões organizadoras, classificadoras e julgadoras, bem como dos patrocinadores e promotores do evento.

Artigo 4º – Para se inscrever, o produtor deverá levar sua amostra à CATI Regional mais próxima, preencher uma ficha de inscrição, onde precisará informar, nome, RG, CPF, cultivar de café utilizada, nome da propriedade, altitude e geolocalização, cidade em que o lote foi produzido e endereço completo.

§ 1º – Para participação na categoria 4, o produtor deve apresentar certificado de produção orgânica.

§ 2º - O prazo final para entrega das fichas de inscrição e das amostras dos cafés nas CATIs Regionais será no dia 17 de novembro de 2022.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

§ 3º - As amostras serão codificadas após inserção dos dados cadastrais em sistema informatizado, que manterá sigilo absoluto até a classificação final.

Artigo 5º – As amostras deverão estar embaladas em sacos plásticos próprios para amostras de café, que deverão ser solicitados na CATI Regional mais próxima. Deverão conter 3 kg para representar fielmente um lote de 2 (duas) sacas de 60 kg. Os lotes deverão estar disponíveis fisicamente, separados, preparados e ensacados em sacaria nova oficial, em suas qualidades, à época do envio de suas inscrições no Concurso Estadual. Esta armazenagem e guarda, com endereço e dados completos do local é de inteira responsabilidade do produtor, e poderá ser confirmada pelo técnico da Casa da Agricultura, que poderá auditar o local para confirmações.

Artigo 6º - Os lotes devem ser preparados por via seca (café natural), com tipo mínimo 6/7 para melhor de acordo com a Tabela Oficial Brasileira de Classificação ou por via úmida (cereja descascado ou despulpado), com tipo mínimo 6/7 para melhor de acordo com a Tabela Oficial Brasileira de Classificação Instrução Normativa Nº 08 de 11/06/2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O teor de umidade deverá ser de no máximo 12% para ambas categorias. Cafés fora destas características serão desclassificados.

Artigo 7º – Amostras de café preparado por via seca (café natural) que apresente característica de mistura com grãos preparados por via úmida (cereja descascado ou despulpado) serão desclassificadas a critério da Comissão Classificadora e Julgadora.

Artigo 8º – Os lotes participantes serão encaminhados à APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, em Campinas, onde serão avaliados, em prova cega, por um grupo de degustadores selecionados pela Comissão Classificadora e Julgadora especialmente constituída para esta finalidade.

Artigo 9º – Os lotes serão provados e avaliados segundo a metodologia SCAA.

Artigo 10 – A Comissão Classificadora e Julgadora será responsável pela inserção dos laudos em sistema informatizado que processará as notas e informará a classificação geral de todas as amostras que participaram do Concurso.

Artigo 11 – Os produtores dos lotes premiados em primeiro, segundo e terceiro lugar em cada uma das categorias do concurso, serão contactados pela comissão classificadora e julgadora, e deverão depositar os lotes nas CATIs Regionais, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o contato. No ato do depósito será colhida uma nova amostra do lote com a finalidade de confirmar a autenticidade do mesmo em conferência com a amostra enviada para o concurso.

§1º - Os lotes premiados devem ser preparados na peneira 16 acima, para seu depósito.

§2º - Caso os lotes não sejam depositados dentro do prazo estipulado ou as amostras não confirmem, o produtor será desclassificado e será chamado o próximo lote classificado na sequência de classificação do Concurso.

Artigo 12 – Os classificados serão convidados a participar da cerimônia de Anúncio dos Campeões do Concurso Estadual de Qualidade do Café de São Paulo a ser sediado no IAC – Instituto Agrônomo de Campinas, em data a ser definida pela Comissão Organizadora, onde serão divulgados segundo sua classificação, as respectivas colocações.

Parágrafo único – A Cerimônia de Premiação do Concurso Estadual de Qualidade do Café de São Paulo terá sua data e local anunciados na cerimônia de Anúncio da Classificação dos Melhores Cafés de São Paulo.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Artigo 13 – Todas as amostras que atingirem nota mínima de 80 (oitenta) pontos segundo as notas de Qualidade Global, de cada categoria, formarão a 20ª Edição Especial dos Melhores Cafés de São Paulo, cuja divulgação ocorrerá no site oficial da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 14 – Dúvidas de interpretação e omissões deste regulamento serão resolvidas e decididas pela Comissão Organizadora.

Artigo 15 – Ao assinar a Ficha de Inscrição, o produtor da concordância plena com as condições gerais de participação estipuladas neste regulamento.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

Francisco Matturro
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário